Cetrilife
RESÍDUOS DE SAÚDE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA/PR

Modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2023

Recorrente: CETRILIFE - Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda

CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica com sede na Rod. EMC 365, Linha Água Amarela, em Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** veiculado no âmbito da Licitação nº 040/2023, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir expostos:

1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Conforme é de conhecimento geral em 01/04/2021 entrou em vigor a nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021.

No entanto no presente caso, o edital impugnado nº 040/2023 possui como legislação aplicável a Lei nº 8.666/93.

> O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, o Decreto Municipal nº 1.268/2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

49 3322.3565 | cetrilife.com.br Estrada Municipal EMC 364 S/N, Linha Água Amarela | CEP 89.815-899 | Chapecó - SC

Dessa forma a presente impugnação é fundamentada também com base na lei 8.666/93.

2 DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme se infere do edital da presente licitação em análise, aos licitantes e a todos os cidadãos é conferida a possibilidade de insurgência quanto aos atos, normas e decisões proferidas no âmbito do processo licitatório.

De acordo com o edital no Item 4.1, o prazo para impugnar o edital é até 03 (três) dias úteis da data designada para o pregão.

> 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital,** desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

Assim, em virtude da abertura do pregão ter sido aprazada para o dia 14 de junho de 2023 percebe-se que o prazo final para apresentação da presente impugnação não findou.

Logo é imprescindível o conhecimento do presente recurso para o fim de acolher o pedido nele contido, conforme será demonstrado.

3 DOS FATOS

A impugnante possui interesse em participar do processo licitatório nº 40/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico que possui como objeto o seguinte:

> 2.1 Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

49 3322.3565 | cetrilife.com.br Estrada Municipal EMC 364 S/N, Linha Água Amarela | CEP 89.815-899 | Chapecó - SC

No caso em tela a impugnante possui todas as ferramentas capazes para participar do certame e desenvolver os trabalhos perseguidos pelo ente municipal.

Ocorre que ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no Item 10.12.3.5 prevê a apresentação do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veiculo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde;

> 10.12.3.5. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veiculo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde;

Conforme será demonstrado a restrição apontada no edital acaba por dificultar a possibilidade de participação no certame merecendo assim reforma o referido edital.

4 DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

O edital impugnado tem como um dos requisitos que a empresa proponente deve comprovar que possui o Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veiculo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde;

Pois bem.

Primeiramente é importante diferenciarmos o transporte a granel e o transporte de forma acondicionada, que é o caso do recorrente.

49 3322.3565 | cetrilife.com.br Estrada Municipal EMC 364 S/N, Linha Água Amarela | CEP 89.815-899 | Chapecó - SC

O transporte é classificado como "a granel" quando a carga perigosa é transportada sem uma única embalagem ou recipiente, sendo contida pelo próprio tanque ou caçamba. Como exemplo, o transporte de combustível em caminhão tanque para abastecimento de um posto de gasolina é considerado transporte a granel.

Resíduos a granel podem gerar aspecto de desorganização, ocupar espaço produtivo e, ainda, causar o risco de contaminação do solo.

Já o transporte de forma acondicionada e oferidos pela impugnação, são de resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

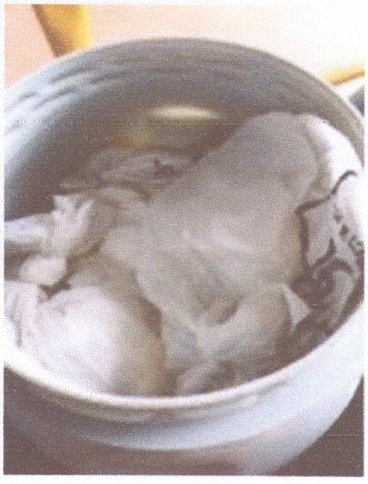

Os resíduos sólidos são acondicionados nestes sacos resistentes à ruptura e vazamento e impermeáveis, de acordo com a NBR 9191/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Deve ser respeitado o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

O transporte acodicionado, que é o realizado pela empresa recorrente, sendo importante ainda salientar que os sacos utilizados são colocados dentro de tampores para o transporte, facilitando assim o seu deslocamento e dando segurança contra vazamentos.

Esse tipo de transporte gera segurança e protege o meio ambiente preservando-o de qualquer vazamento dos resíduos transportados.

49 3322.3565 | cetrilife.com.br Estrada Municipal EMC 364 S/N, Linha Água Amarela | CEP 89.815-899 | Chapecó - SC

Avançando.

Diante da diferenciação dos transportes, verifica-se que a exigência de registro junto ao INMETRO, conforme disciplina a Artigo 22 do Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988, são para os casos em que há **transporte de cargas a granel**. Vejamos:

> **Art. 22.** Sem prejuízo do disposto na legislação fiscal, de transporte, de trânsito e relativa ao produto transportado, os veículos que estejam transportando produto perigoso ou os equipamentos relacionados com essa finalidade, só poderão circular pelas vias públicas portando os seguintes documentos:
>
> I - Certificado de Capacitação para o **Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo** e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;

Ou seja, para os casos de transporte rodoviário de produtos perigosos por via pública, **realizado de forma a granel**, é necessário a emissão de dois certificados específicos, que são o Certificado de Inspeção Veicular – CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.

Conforme a Portaria Inmetro nº 457, de 22 de dezembro de 2008, o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) se trata do certificado que atesta a conformidade de todos os veículos utilizados para o **transporte de produtos perigosos a granel**. Esta determinação se encontra prevista na Portaria 457/08 do INMETRO.

Já o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), por sua vez, se trata do certificado que é emitido quando da aprovação da inspeção periódica do equipamento rodoviário destinado ao transporte de produtos perigosos, e encontra previsão legal nas Portaria Inmetro nº 183/2010 e Portaria nº 91/2009.

Vale frisar que, **ambos são aplicáveis somente para os casos de transporte rodoviário realizado de forma a granel**. A carga a granel está relacionada com o transporte de mercadorias, cargas e materiais em grandes quantidades, em seu estado bruto, sem embalagens fracionadas.

49 3322.3565 | cetrilife.com.br Estrada Municipal EMC 364 S/N, Linha Água Amarela | CEP 89.815-899 | Chapecó - SC

Portanto, para o transporte de forma fracionada, (por exemplo, veículos baú ou carroçaria que transportam produtos embalados), o CIPP e o CIV não se aplicam, devendo assim ser reforma o item em comento.

A reforma é necessária conforme já mencionado para a ampliação da competitividade uma das diretrizes e princípios dos certames licitatórios, sua aplicação mediante a permissão de subcontratação parcial se revela cabível sempre que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação, como bem destacado pelo TCU:

> As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – TC 002.251/2008-5).

Devendo desta forma, ser alterado a redação do no Item 10.12.3.5 prevê a apresentação do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veiculo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, **somente exigido nos casos de empresas que trabalham com o transporte a granel.**

5 DOS REQUERIMENTOS

Requer-se assim o conhecimento da presente impugnação do edital lançado e já veiculado para que passe a constar as seguintes alterações:

a. Suspender temporariamente o processo licitatório Pregão Eletrônico 040/2023, programado para ocorrer no dia 14/06, até que a devida impugnação seja devidamente julgada e analisada

b. Seja alterado o Item 10.12.3.5 prevê a apresentação do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou

49 3322.3565 | cetrilife.com.br Estrada Municipal EMC 364 S/N, Linha Água Amarela | CEP 89.815-899 | Chapecó - SC

entidade por ele credenciada) do (s) veiculo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, **somente exigido nos casos de empresas que trabalham com o transporte a granel.**

c. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos Pede Deferimento

Chapecó-SC, 01 de junho de 2023.

CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 26.522.047/0001-09
Evandro Roberto Rosset (Representante Legal)
CPF 023.351.989-04

26.522.047/000
CETRILIFE TRATAMENTO DE R
DE SERVIÇOS DE SAUDE LTD
ROD. MUNICIPAL ANGELO BALDISSERA, S/Nº
SALA A / LINHA ÁGUA AMARELA
CHAPE